

Nome comercial e nº de registro do plano na ANS

Nome Comercial: **PLANO MISTO COM ORTODONTIA**
Registro de Produto ANS nº: **451.142/04-5**

Tipo de Contratação

INDIVIDUAL

Segmentação assistencial do plano de saúde

EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICA

Área geográfica de abrangência do plano de saúde

GRUPO DE MUNICÍPIOS

Área de atuação do plano de saúde

Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Lins, Penápolis, Promissão e Sabino, todos no Estado de São Paulo.

Formação do Preço

Regime Misto de Pagamento

Serviços e Coberturas Adicionais

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NACIONAL

Exclusivamente nos casos de urgência/emergência odontológica, o beneficiário poderá receber atendimento fora da área geográfica de abrangência, em todo o território nacional onde haja cirurgião-dentista cooperado a qualquer cooperativa do Sistema Nacional Uniodonto, assegurado o reembolso de despesas a este título nos limites e condições deste contrato (Vide item URGÊNCIA/EMERGÊNCIA).

COBERTURA ADICIONAL ORTODONTICA

Além dos procedimentos cobertos em pré-pagamento previstos na Cláusula COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS, são adicionalmente cobertos em pelo plano:

somoscoop»



Ortodontia

- Análise de caso;
- Fornecimento e instalação de aparelhos ortodônticos metálicos para início do tratamento (fixo);
- Consultas e Manutenções ortodônticas;
- Remoção de aparelhos ortodônticos metálicos (fixo, móvel ou ortopédico);

Preço

Inscrição por beneficiário inscrito	R\$
Mensalidade por beneficiário inscrito	R\$
Cobertura em pós-pagamento	Anexo I

Vencimento

Dia __ (____) de cada mês.

Valor de Emissão de 2ª Via de Cartão de Identificação

R\$ ____, __

Declarações do Contratante

O CONTRATANTE declara:

- ter recebido previamente à assinatura do contrato o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS, o que lhe permitiu a leitura integral das cláusulas, compreendendo-as integralmente.
- que foi oferecido um plano com cobertura mínima contemplando todo o rol de procedimentos odontológicos definido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o regime de pré-pagamento, mas que por conveniência resolveu optar por este de regime misto de pagamento.
- que recebeu neste ato a segunda via desta proposta, do instrumento contratual, dos materiais informativos indicando a forma de utilização do plano e a rede prestadora e demais anexos citados no contrato.

O CONTRATANTE autoriza a UNIODONTO a realizar comunicações, inclusive a notificação em razão de eventual inadimplência, através dos seguintes meios alternativos:

somoscoop»

- ✓ correio eletrônico (*e-mail*) com certificado digital ou com confirmação de leitura;
- ✓ mensagem de texto para telefones celulares (SMS);
- ✓ mensagem em aplicativo de dispositivos móveis que permita a troca de mensagens criptografadas (tais como *WhatsApp*, *Telegram*, *Messenger*, etc.);
- ✓ ligação telefônica gravada, com confirmação de dados pelo interlocutor;
- ✓ carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios;
- ✓ pessoalmente, com comprovante de recebimento assinado pelo contratante;
- ✓ em área restrita da página institucional da Uniodonto na Internet e/ou por meio de aplicativo da Uniodonto para dispositivos móveis, desde que acessível por meio de *login* e senha pessoais;
- ✓ edital, publicado em jornal de grande circulação do último domicílio conhecido do contratante, na forma das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

****A presente proposta de adesão integra o contrato referente ao mesmo produto registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar****

Lins, _____

CONTRATANTE:

UNIODONTO DE LINS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Dra. Adriana Moya Martelli

Dra. Suely Aparecida Requena Léo

somoscoop»



CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO

Registro de Operadora ANS nº 34.468-1

Registro de Produto ANS nº 451.142/04-5

I - ATRIBUTOS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação continuada, sem limite financeiro, de assistência exclusivamente odontológica sob a forma de plano de saúde nos termos do art. 1º, I, da Lei nº 9.656/98, para garantir a execução dos atos odontológicos definidos neste contrato, conforme rol de procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, e suas atualizações.

1.2. Este instrumento tem as características de contrato bilateral de adesão, gerando direitos e obrigações para ambas as partes, na forma dos artigos 458 a 461 do Código Civil, estando sujeito também às disposições do art. 54 da Lei 8.078/90 (CDC).

II - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

2.1. Para efeito deste contrato, o CONTRATANTE é o beneficiário titular.

2.2. Podem ser inscritos como beneficiários dependentes as pessoas que façam parte do grupo familiar do beneficiário titular, assim entendidos:

- a) o cônjuge;
- b) o convivente, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) os filhos e enteados solteiros até 21 anos incompletos, ou até 24 anos incompletos, desde que cursando graduação em nível superior de ensino
- e) o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o tutelado;
- f) os filhos e enteados comprovadamente inválidos.

2.3. A inclusão do CONTRATANTE e dos respectivos dependentes será processada por meio da Proposta de Adesão que integra este contrato para todos os fins de direito, ou, ainda, por formulário próprio se a inclusão for posterior a celebração do presente contrato.

2.3.1. O pedido de inclusão de dependentes pelo CONTRATANTE constitui declaração da existência de um dos vínculos mencionados na cláusula anterior, podendo a UNIODONTO solicitar documento hábil que permita a comprovação.

2.3.2. A prova da convivência será feita mediante a apresentação de "Termo de Convivência" devidamente firmado pelos conviventes.

2.4. Poderão ser incluídos os dependentes somente no momento da celebração do presente contrato.

somoscoop»



2.4.1. Após a celebração do contrato somente serão incluídos os novos cônjuges, conviventes, filhos e enteados, desde que realizada a inscrição no prazo de 30 (trinta) dias contados da data:

- a) do nascimento, da adoção, da decisão judicial que fixar a guarda ou conceder a tutela;**
- b) do casamento;**
- c) do início da união estável.**

2.5. É assegurada a inclusão do filho adotado ou sob guarda ou tutela, menor de doze anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias após o deferimento da adoção, da tutela ou da guarda.

2.6. O filho menor de doze anos cuja paternidade tenha sido reconhecida judicial ou extrajudicialmente pode ser inscrito no plano privado de assistência à saúde em até trinta dias do reconhecimento, aproveitando os prazos de carência cumpridos pelo beneficiário pai.

2.7. O pedido de inclusão deverá conter todos os dados dos beneficiários exigidos para o cumprimento das normas e determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), cabendo ao CONTRATANTE atualizá-los e complementá-los sempre que solicitado pela UNIODONTO para o cumprimento das obrigações frente ao órgão regulador.

2.7.1. Também serão exigidos, no momento da contratação ou da inclusão de beneficiários, os dados cadastrais necessários ao estabelecido neste contrato, em especial de comunicação com os beneficiários, os quais devem ser mantidos atualizados pelo CONTRATANTE.

III - COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

3.1. A cobertura compreende os procedimentos exclusivamente odontológicos realizáveis em consultório, incluindo exames clínicos, procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, radiologia, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, conforme os procedimentos definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), específicos da segmentação odontológica, e suas atualizações.

3.1.1. Quando por imperativo clínico for necessária a utilização de estrutura hospitalar para a realização de procedimentos previstos neste contrato, estarão cobertos tão somente os honorários e materiais odontológicos utilizados pelo cirurgião-dentista.

somoscoop»

3.2. Estão cobertos pelo pagamento fixo (pré-pagamento), os seguintes atos odontológicos:

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

- Capeamento Pulpar Direto – Excluindo Restauração Final
- Colagem de Fragmentos Dentários
- Consulta Odontológica de Urgência
- Controle de Hemorragia com Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
- Controle de Hemorragia sem Aplicação de Agente Hemostático em região buco-maxilo-facial
- Incisão e Drenagem Extra-Oral de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial
- Incisão e Drenagem Intra -Oral de Abscesso, Hematoma ou Flegmão da Região Buco-Maxilo-Facial
- Imobilização Dentária em Dentes Decíduos
- Imobilização Dentária em Dentes Permanentes
- Pulpotomia
- Recimentação de Peça/Trabalho Protético
- Redução de Luxação da Atm
- Reimplante de Dente Avulsionado com Contenção
- Remoção de Dreno Extra-Oral
- Remoção de Dreno Intra-Oral
- Restauração Temporária /Tratamento Expectante
- Sutura de Ferida em região Buco-Maxilo-Facial
- Tratamento de Abscesso Periodontal
- Tratamento de Alveolite
- Tratamento de Odontalgia Aguda

DIAGNÓSTICO

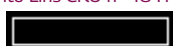
- Consulta Odontológica
- Consulta Odontológica Inicial
- Consulta Odontológica para avaliação técnica de auditoria

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- Aplicação Tópica de Flúor
- Aplicação Tópica de Verniz Fluoretado
- Atividade Educativa em Saúde Bucal
- Atividade Educativa em Odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
- Controle de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)

3.2.1. Os procedimentos cobertos em pré-pagamento se sujeitarão aos limites das Diretrizes de Utilização publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

somos 



3.3. Os procedimentos odontológicos abaixo serão cobertos **pelo regime de pós-pagamento**, podendo ser utilizada a rede de cirurgiões-dentistas **mediante o pagamento integral de cada ato utilizado**, diretamente à UNIODONTO, nos valores descritos na tabela de procedimentos (anexo I):

CONDICIONAMENTO

- o Condicionamento em Odontologia
- o Estabilização de Paciente por meio de contenção física ou mecânica

EXAMES

- o Diagnóstico Anatomopatológico em Citologia Esfoliativa na Região Bucomaxilo-Facial
- o Diagnóstico Anatomopatológico em Material de Biopsia na Região Bucomaxilo-Facial
- o Diagnóstico Anatomopatológico em Peça Cirúrgica na Região Bucomaxilo-Facial
- o Diagnóstico Anatomopatológico em Punção na Região Bucomaxilo-Facial
- o Teste de Fluxo Salivar
- o Teste PH Salivar (Acidez Salivar)

RADIOLOGIA

- o Levantamento Radiográfico (Exame Radiodôntico/Periapical Completo)
- o Radiografia Interproximal (Bite-Wing)
- o Radiografia Oclusal
- o Radiografia Panorâmica de Mandíbula/Maxila (Ortopantomografia)
- o Radiografia Periapical

PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL

- o Aplicação de Selante
- o Profilaxia: Polimento Coronário
- o Remineralização Dentária
- o Remoção de Fatores de Retenção de Biofilme Dental (Placa Bacteriana)

DENTÍSTICA

- o Adequação do Meio Bucal
- o Aplicação de Cariostático
- o Faceta Direta em Resina Fotopolimerizável
- o Restauração em Amálgama
- o Restauração em Ionômero de Vidro
- o Restauração em Resina Fotopolimerizável
- o Tratamento Restaurador Atraumático

PERIODONTIA

- o Ajuste Oclusal por acréscimo

somos 



- o Ajuste Oclusal por desgaste seletivo
- o Amputação Radicular com Obturação Retrógrada
- o Amputação Radicular sem Obturação Retrógrada
- o Aumento de Coroa Clínica
- o Cirurgia Periodontal a Retalho
- o Cunha Proximal
- o Dessensibilização Dentária
- o Enxerto Gengival Livre
- o Enxerto Pediculado
- o Gengivectomia
- o Gengivoplastia
- o Odonto-Secção
- o Raspagem Sub-Gengival e Alisamento Radicular/Curetagem de Bolsa Periodontal
- o Raspagem Supra-Gengival e Polimento Coronário
- o Tunelização

ENDODONTIA

- o Pulpotomia em Dente Decíduo
- o Remoção de Corpo Estranho Intra-Canal
- o Remoção de Núcleo Intra-Canal
- o Remoção de Peça/Trabalho Protético
- o Tratamento de Perfuração (Radicular/Câmara Pulpar)
- o Tratamento Endodôntico em Dente com Rizogênese Incompleta
- o Tratamento Endodôntico em Dente Decíduo
- o Tratamento Endodôntico Birradicular em Dentes Permanentes
- o Tratamento Endodôntico Multirradicular em Dentes Permanentes
- o Tratamento Endodôntico Unirradicular em Dentes Permanentes
- o Retratamento Endodôntico Birradicular em Dentes Permanentes
- o Retratamento Endodôntico Multirradicular em Dentes Permanentes
- o Retratamento Endodôntico Unirradicular em Dentes Permanentes

CIRURGIA

- o Alveoloplastia
- o Apicetomia Birradiculares com Obturação Retrógrada
- o Apicetomia Birradiculares sem Obturação Retrógrada
- o Apicetomia Multirradiculares com Obturação Retrógrada
- o Apicetomia Multirradiculares sem Obturação Retrógrada
- o Apicetomia Unirradiculares com Obturação Retrógrada
- o Apicetomia Unirradiculares sem Obturação Retrógrada
- o Aprofundamento/Aumento de Vestíbulo
- o Biópsia de Boca
- o Biópsia de Glândula Salivar
- o Biópsia de Lábio
- o Biópsia de Língua

somos 



- o Biópsia de Mandíbula/Maxila
- o Bridectomia
- o Bridotomia
- o Cirurgia Exostose Maxilar
- o Cirurgia para Torus Mandibular
- o Cirurgia para Torus Palatino
- o Coleta de Raspado em Lesões ou Sítios Específicos da Região Buco-Maxilo-Facial
- o Exérese de Lipoma na Região Buco-Maxilo-Facial
- o Exérese de Pequenos Cistos de Mandíbula/Maxila
- o Exérese de Rânula ou Mucocele
- o Exérese ou Excisão de Cálculo Salivar
- o Exérese ou Excisão de Mucocele
- o Exérese ou Excisão de Rânula
- o Exodontia a Retalho
- o Exodontia de Permanente por indicação ortodôntica/protética
- o Exodontia de Raiz Residual
- o Exodontia Simples de Decíduo
- o Exodontia Simples de Permanente
- o Frenotomia/Frenulotomia Labial
- o Frenotomia/ Frenulotomia Lingual
- o Frenulectomia Labial
- o Frenulectomia Lingual
- o Plastia de Ducto Salivar ou Exérese de Cálculo ou de Rânula Salivar
- o Punção Aspirativa na Região Buco-Maxilo-Facial
- o Reconstrução de Sulco Gengivo-Labial
- o Redução Cruenta de Fratura Alvéolo Dentária
- o Redução Incruenta de Fratura Alvéolo Dentária
- o Remoção de Dentes Inclusos/Impactados
- o Remoção de Dentes Semi-Inclusos/Impactados
- o Remoção de Odontoma
- o Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Nasal
- o Tratamento Cirúrgico de Fístulas Buco Sinusal
- o Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Moles na Região Buco-Maxilo-Facial
- o Tratamento Cirúrgico de Hiperplasias de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Região Buco-Maxilo-Facial
- o Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos Moles na Região Buco-Maxilo-Facial
- o Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos de Tecidos Ósseos/Cartilaginosos na Região Buco-Maxilo-Facial
- o Tratamento Cirúrgico de Tumores Benignos Odontogênicos sem Reconstrução
- o Ulectomia
- o Ulotomia



PRÓTESE

- o Coroa Unitária Provisória com ou sem Pino/Provisório para Preparo de Restauração Metálica Fundida (RMF)
- o Núcleo de Preenchimento
- o Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato
- o Reabilitação com Coroa Total de Cerômero Unitária - Inclui a Peça Protética
- o Reabilitação com Coroa Total Metálica Unitária - Inclui a Peça Protética
- o Reabilitação com Núcleo Metálico fundido/Núcleo Pré-Fabricado - Inclui a Peça Protética
- o Reabilitação com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária - Inclui a Peça Protética
- o Reembasamento de Coroa Provisória

3.4. As atualizações do rol de procedimentos integrarão a cobertura pós-paga a que se refere a cláusula anterior, sendo acrescentadas ao anexo I deste instrumento.

IV - EXCLUSÕES DE COBERTURA

4.1. Não estão cobertos pelo plano:

- a) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar;
- b) quaisquer serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar, excetuando apenas os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos cobertos passíveis de serem executados em consultórios, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar; estão excluídas da cobertura as despesas com serviços odontológicos executados em ambiente hospitalar decorrentes de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- c) as despesas com honorários de anestesistas (profissional médico), mesmo para pacientes com necessidades especiais;
- d) tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- e) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- f) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.
- g) os serviços realizados por profissionais não cooperados ou credenciados, ressalvados os casos de urgência/emergência quando houver a impossibilidade de atendimento por profissionais cooperados ou credenciados;
- h) consultas e tratamentos realizados antes do início da cobertura ou do cumprimento das carências previstas;
- i) consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;

somos 



- j) os serviços não constantes da cobertura ou do rol de procedimentos vigente à época do evento, ou ainda, em desconformidade com as diretrizes de utilização, conforme disciplinado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar;
- k) procedimentos com finalidade estética.

4.2. Não estão expressamente cobertos pela cobertura pré-estabelecida de Ortodontia, além dos procedimentos não constantes no item Coberturas e Procedimentos Adicionais (Vide Proposta de Adesão):

- a) a retirada e a reimplantação de aparelhos ortodônticos sem indicação clínica do cirurgião-dentista assistente;
- b) a reposição de peças ortodônticas e a troca de aparelho ortodôntico em decorrência de perda ou quebra, exceto por defeito de fabricação;
- c) o fornecimento de aparelhos não previstos como cobertos, em especial:
 - aparelhos de ortodontia lingual;
 - aparelhos autoligados;
 - aparelhos “transparentes”, entre os quais *Invisalign* e qualquer aparelho confeccionado em cerâmica, cerâmica pura, cerâmica com policarbonato, fibra de vidro e porcelana;
 - aparelhos com *bracket* colados na face palatina/lingual; e
 - aparelhos esteticamente vantajosos cuja substituição por outros, com menores benefícios estéticos, não interfira nos resultados clínicos do tratamento.

V - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro.

5.2. O contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, ao término da vigência inicial.

5.2.1. Não haverá cobrança de qualquer taxa ou outro valor adicional em decorrência da renovação automática, mantendo-se somente as obrigações do CONTRATANTE assumidas no momento da contratação e seus eventuais reajustamentos.

VI - PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1. Os beneficiários não terão direito às coberturas contratadas antes de cumpridos os períodos de carência.

6.1.1. O início da contagem do período de carência se dará na data de início de vigência do presente contrato para o beneficiário incluído no momento da contratação, ou se posteriormente, na data de sua efetiva inclusão no plano.

somoscoop»



6.2. Para os procedimentos cobertos em pré-pagamento, os beneficiários cumprirão os seguintes prazos de carência:

Procedimentos de	Prazo Máximo Legal	Prazo Contratado
Urgência/Emergência	24 horas	24 horas
Diagnóstico	180 dias	-
Prevenção em Saúde Bucal	180 dias	-
Ortodontia	180 dias	-

6.3. Para os atos cobertos em pós-pagamento não haverá cumprimento de prazos de carência.

6.4. A contagem da carência se inicia na data da assinatura do contrato ou da inclusão do beneficiário, se posterior à celebração do contrato, ou do pagamento da primeira mensalidade respectiva, o que ocorrer primeiro.

VII - DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

7.1. Não haverá cobertura parcial temporária ou agravamento na contraprestação em razão de lesão ou doença pré-existente à contratação.

VIII – ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

8.1. A UNIODONTO assegurará o reembolso, no limite das obrigações deste instrumento, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência odontológica, nos casos exclusivos de urgência/emergência, quando não for possível a utilização da rede cooperada ou credenciada de cirurgiões-dentistas.

8.1.1. Os procedimentos de urgência/emergência são os previstos no rol de procedimentos publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas atualizações.

8.1.2. Nos termos desta cláusula, serão reembolsáveis as despesas odontológicas de urgência/emergência **até o limite dos valores** previstos na Tabela de Procedimentos (Anexo I).

8.1.3. Os valores máximos de reembolso não serão inferiores ao praticado pela UNIODONTO com sua rede prestadora de serviços.

8.2. O reembolso será efetuado, no montante despendido pelo beneficiário, limitado aos valores fixados neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos originais, que posteriormente serão devolvidos, na hipótese de o pagamento não ser integral:

a) requerimento preenchido em formulário próprio fornecido pela UNIODONTO, solicitando o reembolso;

somoscoop»



b) orçamento datado e assinado pelo cirurgião-dentista assistente, declarando todos os dados pessoais do BENEFICIÁRIO, diagnóstico, descrição e justificativa dos procedimentos realizados;

c) recibo assinado pelo cirurgião-dentista assistente, constando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF), acusando o recebimento dos valores combinados.

d) recibo individualizado por procedimento, assinado pelo cirurgião-dentista assistente.

8.2.1. O beneficiário perderá o direito de requerer o reembolso decorridos 12 (doze) meses da data do evento.

IX – MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Cartão de Identificação

9.1. A UNIODONTO fornecerá aos beneficiários o cartão individual de identificação, de forma impressa ou digital, referente ao plano contratado, com descrição de suas características, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, legalmente reconhecido, assegurará a fruição dos direitos e vantagens deste contrato, desde que o beneficiário esteja regularmente inscrito, podendo a UNIODONTO adotar, sempre que necessário, novo sistema operacional de atendimento.

9.1.1. Caso haja necessidade de segunda via impressa do Cartão Individual de Identificação, deverá ocorrer a solicitação por escrito à UNIODONTO, que cobrará o valor previsto na proposta de adesão.

Divulgação da Rede

9.2. A relação da rede prestadora está disponível na *internet* no endereço <http://www.uniodontolins.com.br> ou através de aplicativo para *smartphone*.

9.2.1. A UNIODONTO fornecerá, por solicitação do CONTRATANTE, a relação impressa da rede prestadora com as mesmas informações dos meios eletrônicos.

Acesso à cobertura

9.3. Para o atendimento dos procedimentos cobertos, o BENEFICIÁRIO escolherá livremente o cirurgião-dentista integrante da rede prestadora que atue na área de cobertura geográfica do plano, marcando dia e hora para consulta.

9.4. O cirurgião-dentista lavrará plano de tratamento dos atos odontológicos que deverá ser aprovado pela UNIODONTO antes de sua execução, exceto nos casos de urgência/emergência em que o atendimento será imediato.

somos 



9.4.1. Aprovada a realização do tratamento, sua execução deverá ser agendada pelo beneficiário diretamente com o cirurgião-dentista que a propôs.

Auditoria

9.5. A UNIODONTO, quando da apresentação da proposta de tratamento e/ou no término do tratamento, poderá realizar auditoria odontológica, submetendo o beneficiário a exame, como instrumento de controle técnico e operacional dos tratamentos, visando garantir a necessidade e a indicação clínica dos procedimentos odontológicos.

9.5.1. Na aplicação da auditoria odontológica presencial, a UNIODONTO se obriga a garantir o atendimento pelo profissional avaliador no prazo máximo de um dia útil a partir do momento da apresentação do plano de tratamento.

Divergência Odontológica

9.6. Havendo divergência entre a solicitação do profissional assistente e a auditoria, a definição do impasse ocorrerá através de junta constituída pelo cirurgião-dentista solicitante ou nomeado pelo beneficiário, por cirurgião-dentista da UNIODONTO e por um terceiro, escolhido de comum acordo pelos dois profissionais acima, cuja remuneração ficará a cargo da UNIODONTO.

X – FORMAÇÃO DO PREÇO E MENSALIDADE

10.1. Este contrato é regido pelo regime misto de pagamento, ou seja, parte dos procedimentos estará coberta por valor fixo (mensalidade) e o restante dos procedimentos pelo regime de pós-pagamento, de acordo com a utilização, mediante o pagamento do procedimento respectivo.

10.2. O CONTRATANTE obriga-se a pagar à UNIODONTO:

- a) a inscrição, no valor previsto na proposta de adesão;**
- b) a mensalidade, no valor previsto na proposta de adesão;**
- c) os procedimentos realizados em razão da cobertura pós-estabelecida, nos valores constantes na Tabela de Procedimentos (anexo I).**

10.2.1. A cobrança dos procedimentos em pós-pagamento poderá ser autorizada tanto pelo CONTRATANTE como por seus dependentes inscritos.

10.2.2. Todos os pagamentos serão realizados diretamente à UNIODONTO, não tendo o cooperado ou qualquer outro prestador autorização para recebimento ou negociação de valores em nome da UNIODONTO.

10.3. Os pagamentos obedecem às seguintes regras:

- a) da inscrição, uma única vez, no momento da contratação ou da inclusão de beneficiários;**
- b) da mensalidade, a cada período mensal, na data de vencimento ajustada, relativa ao número de beneficiários inscritos no plano;**

somos  **coop**



c) dos valores previstos na Tabela de Procedimentos (anexo I), relativos aos procedimentos cobertos em pós-pagamento, no ato da aprovação dos tratamentos.

10.3.1. As cobranças emitidas pela UNIODONTO serão baseadas no número de beneficiários no momento de sua emissão, realizando-se os acertos dos valores nos meses subsequentes caso não seja possível sua alteração e remessa até o vencimento.

10.4. Os valores contratados serão pagos até seus respectivos vencimentos pelo meio de cobrança adotado pela UNIODONTO.

10.4.1. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado até o primeiro dia útil subsequente.

10.4.2. Se o CONTRATANTE não receber documento que possibilite realizar o pagamento de sua obrigação, até cinco dias antes do respectivo vencimento, deverá solicitá-lo diretamente na sede da UNIODONTO, para que não se sujeite às consequências da mora.

10.5. Ocorrendo impontualidade no pagamento dos valores contratados, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou sua fração diária (0,033% ao dia) e correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2 % (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

10.6. O inadimplemento dos valores contratados poderá acarretar a inscrição do CONTRATANTE, seu representante ou assistente, quando for o caso, em cadastro de restrição ao crédito.

XI - REAJUSTE

Reajuste da Mensalidade

11.1. O valor da mensalidade será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor do Setor Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-Saúde/FIPE), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.1.1. Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a doze meses, a mesma terá aplicação imediata sobre este contrato.

11.2. Caso a legislação permita, o valor da mensalidade também será revisado anualmente levando-se em conta a elevação de preços observados para cada componente do custo assistencial, compreendendo os materiais, a inclusão de procedimentos obrigatórios cobertos e o preço e respectivos reajustes aos prestadores de serviços.

somos 



Reajuste da Tabela de Procedimentos

11.3. A Tabela de Procedimentos relativa a cobertura pós-estabelecida, integrante deste contrato, será reajustada uma vez no ano, de acordo com a variação de custo dos procedimentos e materiais.

11.3.1. Os preços da tabela dos procedimentos sujeitos a pós-pagamento poderão, ainda, ser reajustados pelos mesmos índices de correção previstos para o reajustamento da contraprestação pré-estabelecida.

11.3.2. As atualizações da tabela serão incorporadas ao contrato a título de aditamento pré-consentido, e serão enviadas ao CONTRATANTE.

Disposições Comuns

11.4. Independentemente da data de inclusão dos beneficiários, os valores da mensalidade e da Tabela de Procedimentos serão alterados na data de reajustamento prevista no presente contrato, entendendo-se data-base única.

XII - FAIXAS ETÁRIAS

12.1. Este contrato não tem seus preços fixados por faixa etária, assim, não há alteração de valores das contraprestações em decorrência da idade dos beneficiários.

XIII – CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

Exclusão

13.1. O beneficiário dependente será excluído do plano nos casos de:

- a) perda da condição de dependência definida nas condições de admissão deste contrato;**
- b) infrações ou fraudes com o objetivo de obter vantagens ilícitas;**
- c) pedido do CONTRATANTE.**

13.2. A extinção do vínculo do beneficiário titular não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, desde que assumam as obrigações decorrentes.

13.2.1. O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não pagamento das obrigações contratadas.

13.3. A efetivação da exclusão se opera:

- a) por iniciativa da UNIODONTO, nas hipóteses previstas neste contrato, no último dia do mês seguinte ao do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE;**
- b) por pedido do CONTRATANTE, na data da solicitação.**

somos 



13.3.1. Enquanto não efetivada a exclusão do beneficiário mantém-se a obrigação do pagamento das mensalidades respectivas, bem como todos os direitos garantidos pelo presente contrato.

13.3.2. Cessa a responsabilidade da UNIODONTO pelos atendimentos a partir da efetivação da exclusão.

Penalidade por Exclusão Antecipada

13.4. Tratando-se de contratação familiar, se a exclusão do dependente ocorrer antes de completados 12 (doze) meses de sua inclusão, o CONTRATANTE pagará multa pecuniária equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do prazo mencionado.

13.4.1. A multa não será devida em caso falecimento ou exclusão pela UNIODONTO por perda da condição de dependente.

XIV - RESCISÃO

Denúncia

14.1. Antes do prazo de 12 (doze) meses de vigência, é facultado ao CONTRATANTE denunciar o presente contrato sujeitando-se ao pagamento de multa pecuniária equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.

14.2. Após os 12 (doze) meses iniciais de vigência o contrato poderá ser denunciado pelo CONTRATANTE sem a incidência da multa de que trata a cláusula anterior.

14.3. O encerramento do contrato pela denúncia do CONTRATANTE ocorrerá na data de sua solicitação à UNIODONTO.

14.3.1. Enquanto não encerrado o contrato mantém-se a obrigação do pagamento das mensalidades respectivas, bem como todos os direitos garantidos pelo presente contrato.

14.3.2. Cessa a responsabilidade da UNIODONTO pelos atendimentos a partir do encerramento do CONTRATO.

Rescisão

14.4. Será considerado rescindido este contrato:

a) se houver atraso no pagamento das obrigações por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o CONTRATANTE tenha sido comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência, sem prejuízo do direito de a UNIODONTO exigir a quitação dos valores devidos, com suas consequências moratórias.

somos 



b) ocorrendo fraude comprovada.

14.4.1. Sendo permitida legalmente a redução do período de inadimplência (60 dias), para efeito de rescisão ou suspensão, este contrato se adaptará às novas condições vigentes.

14.4.2. A notificação de que trata esta cláusula pode ser realizada pelos seguintes meios, de forma alternativa:

a) correio eletrônico (e-mail) com certificado digital ou com confirmação de leitura;

b) mensagem de texto para telefones celulares (SMS);

c) mensagem em aplicativo de dispositivos móveis que permita a troca de mensagens criptografadas (tais como *WhatsApp*, *Telegram*, *Messenger*, etc.);

d) ligação telefônica gravada, com confirmação de dados pelo interlocutor;

carta, com aviso de recebimento (AR) dos correios;

e) pessoalmente, com comprovante de recebimento assinado pelo contratante;

f) em área restrita da página institucional da UNIODONTO na Internet e/ou por meio de aplicativo da UNIODONTO para dispositivos móveis, desde que acessível por meio de *login* e senha pessoais;

g) edital, publicado em jornal de grande circulação do último domicílio conhecido do contratante, na forma das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

14.4.3. Caso o CONTRATANTE seja notificado após o quinquagésimo dia de inadimplência terá, sempre, no mínimo, mais dez dias de inadimplência para que seja possível afastar a rescisão do contrato.

14.5. Ocorrendo a rescisão antes dos 12 (doze) meses iniciais de vigência, o CONTRATANTE se sujeitará ao pagamento multa pecuniária equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo.

14.6. A responsabilidade da UNIODONTO pelos atendimentos cessa no último dia do prazo da notificação de rescisão.

Disposições Comuns

14.7. Ocorrendo qualquer das hipóteses de extinção do contrato (denúncia ou rescisão), no prazo previsto entre a data da notificação/comunicação e do término da relação, não haverá inclusão ou exclusão imotivada de beneficiários.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Das Definições

somos 



15.1. Para os efeitos deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

I – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS: autarquia sob o regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

II - BENEFICIÁRIO: é a pessoa física que usufruirá os serviços ora pactuados, seja na qualidade de titular ou de dependente.

III – CARÊNCIA: é o prazo ininterrupto, contado a partir do início de vigência do contrato, durante o qual os beneficiários não têm direito às coberturas contratadas.

IV- CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO: é a cédula onde se determina a identidade do beneficiário (nome, idade, código de inscrição na cooperativa contratada etc.) e é, também, o comprovante de sua inscrição no plano.

V – COBERTURA: é a assistência à saúde contratada que o beneficiário tem direito.

VI- CONSULTA: é o ato realizado pelo cirurgião-dentista que avalia as condições clínicas do beneficiário.

VII - CONTRATANTE: é a pessoa física (qualificada na proposta de adesão em anexo) que contrata a prestação de serviços de assistência à saúde odontológica para si e seus dependentes.

VIII – CONTRATADA: é a operadora de planos privados de assistência à saúde, denominada no contrato como UNIODONTO, que se obriga, na qualidade de mandatária de seus cooperados, a garantir a prestação de serviços de assistência à saúde odontológica aos beneficiários do plano ora convencionado, nos termos deste instrumento, através de seus cirurgiões-dentistas cooperados.

IX - CONTRATO INDIVIDUAL/FAMILIAR: é um contrato de adesão, cujo CONTRATANTE é uma pessoa física, com ou sem inclusão de seu grupo familiar.

X – CONVIVENTE: é a pessoa que vive em união estável com outrem em intimidade, familiaridade, concubinato ou mancebia; amigado; amasiado; companheiro.

XI – COOPERADO: é o cirurgião-dentista que participa com cotas, numa das cooperativas de trabalho odontológico, existentes no Sistema Nacional UNIODONTO.

XII – INSCRIÇÃO: é o ato de incluir um beneficiário no plano.

XIII- MENSALIDADE: é a quantia a ser paga mensalmente à UNIODONTO, em face das coberturas previstas no contrato, ou sua mera disponibilidade; contraprestação.

XIV – PLANO: é a opção de coberturas adquirida pelo CONTRATANTE.

XV – PROPOSTA DE ADESÃO: é o documento preenchido pelo CONTRATANTE que expressa a constituição jurídica das partes e firma as condições do contrato.



XVI – SISTEMA NACIONAL UNIODONTO: é o conjunto de todas as UNIODONTOS, cooperativas de trabalho odontológico, constantes da relação entregue ao CONTRATANTE, associadas entre si ou vinculadas contratualmente, para a prestação de serviços aos beneficiários.

XVII – TABELA DE PROCEDIMENTOS: é a lista indicativa de procedimentos e seus respectivos valores, aplicada à cobertura em pós-pagamento, que consta anexa ao contrato.

XVIII – UNIODONTO: é uma cooperativa de cirurgiões-dentistas, regida pelos artigos 1093 a 1096 do Código Civil e pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, criada e dirigida pelos próprios odontólogos.

Das Outras Disposições

15.2. Por convenção, adotou-se neste contrato o gênero masculino quando há referência ao(à) CONTRATANTE, aos(às) beneficiários(as), aos(às) filhos(as), aos(às) menores etc.

15.3. A UNIODONTO não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos beneficiários com quaisquer prestadores.

15.4. Considera-se fraude para efeito deste contrato:

- a) qualquer ato ilícito praticado pelos beneficiários na utilização do objeto deste instrumento;
- b) utilização indevida da carteira de identidade do beneficiário, assim entendido, também, a sua utilização por terceiros;
- c) omissão ou distorção de informações em prejuízo da UNIODONTO ou do resultado de perícias, exames ou auditorias, quando necessários;
- d) descumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

15.4.1. No conceito de fraude incluem-se a má-fé, a deslealdade, o esquecimento voluntário para postergar a informação, a mentira etc.

15.5. Ocorrendo a perda ou extravio do cartão de identificação, ou acesso indevido por terceiros no formato eletrônico, a UNIODONTO deverá ser comunicada por escrito, para cancelamento ou, quando for o caso de meio impresso, emissão de segunda via.

15.6. O uso indevido do cartão de identificação, de qualquer beneficiário, a critério da UNIODONTO, ensejará pedido de reembolso das despesas e indenização por perdas e danos, bem como a exclusão do respectivo titular, e suas consequências.

15.6.1. Considera-se uso indevido do cartão de identificação para efeito deste contrato:

- a) para obter atendimento, mesmo que na forma UNIODONTO, pelos beneficiários que perderam essa condição, por exclusão ou término do contrato;
- b) em qualquer hipótese, por terceiros, que não sejam beneficiários, com ou sem o conhecimento destes.

15.7. É obrigação do CONTRATANTE a atualização de seu cadastro junto à UNIODONTO de forma escrita e comprovada.

15.8. Os beneficiários com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos têm privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.

15.9. O CONTRATANTE reconhece expressamente que seu vínculo contratual é apenas com a cooperativa Uniodonto qualificada na proposta de adesão, mesmo em caso de atendimento por outras cooperativas integrantes do SISTEMA NACIONAL UNIODONTO.

15.10. Qualquer tolerância não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.

15.11. O CONTRATANTE, por si e por seus dependentes, autoriza a UNIODONTO a:

- a) prestar todas as informações cadastrais, inclusive quanto aos atendimentos, solicitadas pelos órgãos de fiscalização da assistência à saúde;
- b) obter o diagnóstico odontológico sempre que necessário, tanto para fins de reembolso aos beneficiários como para fins de informações odontológicas.

15.11.1. Ficam desde já autorizadas que as informações de que trata o item “b” desta cláusula serão prestadas pelos cirurgiões-dentistas cooperados/assistentes, ou pelos serviços credenciados.

15.11.2. As partes se comprometem a observar a legislação relativa ao sigilo odontológico, e a UNIODONTO fica responsável em tomar todas as precauções necessárias para manter o sigilo técnico sobre o fluxo de informações obtidas em decorrência das atividades descritas no objeto deste instrumento, obedecendo ao que determina o Código de Ética Odontológica.

15.12. Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Adesão, o Cartão de Identificação, a Tabela Referencial, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), o Guia de Leitura Contratual (GLC) e demais anexos firmados pelas partes.

15.13. Este contrato foi elaborado levando-se em consideração a legislação vigente nesta data, assim, qualquer alteração das normas que implique em necessária

somoscoop»

modificação do que aqui foi avençado, sujeitará a novo ajuste das condições, inclusive com possíveis reflexos na contraprestação.

Das disposições especiais relativas à proteção de dados pessoais

15.14. Para efeito desta parte relacionada à proteção de dados pessoais são adotadas as seguintes definições:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: categoria de dados pessoais referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) Controlador(a): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- d) Titular de dados: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Para fins deste instrumento considera-se Titular dos Dados o Beneficiário dos serviços de saúde fornecidos pela UNIODONTO.
- e) Tratamento de dados: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- f) Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- h) Bloqueio de dados: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- i) Eliminação de dados: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

somos 

j) Anonimização de dados: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

k) Compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

15.15. A UNIODONTO é a controladora dos dados pessoais do Titular dos dados (i.e., de toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou que possa ser identificada mediante esforços razoáveis da UNIODONTO, ou, ainda, que possa ser individualizada por meio do tratamento dado à essas informações pela UNIODONTO, mesmo sem que seja identificada). Portanto, a UNIODONTO é responsável por decidir como protege e utiliza os dados pessoais do Titular dos dados relacionados ao vínculo deste com a UNIODONTO.

15.16. A UNIODONTO poderá coletar as informações inseridas ativamente pelo Titular no momento de seu contato ou de seu cadastro. Assim, o tratamento de dados ocorre por fornecimento do próprio Titular.

15.17. A UNIODONTO coleta todos os dados pessoais inseridos ou encaminhadas ativamente pelo Titular ao entrar em contato ou acessar os portais da UNIODONTO, tais como nome completo, e-mail, gênero, data de nascimento, cidade e estado, quando do preenchimento de formulários pelo Titular, nos termos do artigo 7º inciso, I, II, V, da Lei nº 13.709/2018.

15.18. Os dados pessoais tratados pela UNIODONTO terão como finalidade predominante o estabelecimento de vínculo contratual ou a gestão, administração, prestação, ampliação e o melhoramento dos serviços ao Titular, adequando-as às suas preferências e aos seus gostos, bem como a criação de novos serviços e produtos a serem oferecidos.

15.19. O(a) CONTRATANTE está ciente de que determinados dados pessoais de identificação e contato serão utilizados pela UNIODONTO para fins relacionados à execução do Contrato, incluindo validação de acesso do Titular dos dados e garantia de segurança e identidade do Titular dos dados; para o envio de mensagens relativas aos serviços e atividades da UNIODONTO que ela entenda que possam ser do interesse do Titular dos dados; para o exercício de direitos e cumprimento de deveres decorrentes da legislação aplicável; e para reporte às entidades e autoridades competentes, na forma da lei e dos regulamentos cabíveis.

somoscoop»



15.20. A UNIODONTO, em alguns casos, tratará os dados pessoais que são coletados para viabilizar a prestação de serviço assistencial junto às demais Uniodontos, respeitadas as finalidades ora dispostas e/ou consentimento do Titular, sempre que exigido por lei.

15.21. A UNIODONTO, em alguns casos, também poderá tratar dados pessoais quando necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

15.22. A UNIODONTO também poderá tratar dados pessoais com base em seu interesse legítimo (ou no interesse legítimo de outra Uniodonto), sempre no limite do quanto é esperado pelo Titular, e nunca em prejuízo aos seus interesses, direitos e liberdades fundamentais.

15.23. Adicionalmente, as informações coletadas poderão, mediante o consentimento do Titular, serem utilizadas para a realização de pesquisas relacionadas às suas atividades.

15.24. A UNIODONTO tratará, para as finalidades específicas aqui dispostas, dados considerados sensíveis pela Lei nº 13.709/2019, entendidos como aqueles relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, sendo certo que faz o tratamento fundamentado por bases legais previamente autorizadas por lei. Para tanto, a UNIODONTO está ciente da sensibilidade desses dados e do maior potencial de impacto à privacidade, tomando medidas adicionais de proteção, inclusive contra o seu uso discriminatório.

15.25. A UNIODONTO trabalha em parceria com diversas empresas e entidades públicas e privadas no Brasil. Desse modo, poderá compartilhar as informações coletadas nas seguintes hipóteses:

- a) com outras Uniodontos, constituídas ou atuantes em qualquer Estado do Brasil, por meio do Sistema de Intercâmbio;
- b) com empresas parceiras e fornecedores, na prestação dos serviços voltados ao Titular;
- c) com a empresa CONTRATANTE, quando necessário para prestação de contas de interesse das partes;
- d) com autoridades, entidades governamentais ou outros terceiros, para a proteção dos interesses da UNIODONTO em qualquer tipo de conflito, incluindo ações judiciais e processos administrativos.
- e) no caso de transações e alterações societárias envolvendo a UNIODONTO, hipótese em que a transferência das informações será necessária para a continuidade dos serviços.
- f) mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para a sua requisição.



15.26. O(A) Beneficiário, como titular de dados pessoais sob controle da UNIODONTO tem o direito de solicitar à UNIODONTO a confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais; o acesso aos dados pessoais controlados pela UNIODONTO ou a portabilidade desses dados a outra empresa, conforme seja regulamentado pelas autoridades; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou coletados indevidamente e a interrupção do tratamento de dados nessas situações; informação sobre as empresas e entidades com as quais a UNIODONTO compartilha tais dados; a negativa ou retirada o seu consentimento para uso dos dados a qualquer momento e, se possível, a eliminação desses dados; e a revisão de decisões inteiramente automatizadas que afetem os seus interesses.

15.27. Parte desses direitos poderá ser exercida diretamente pelo Titular, a partir da gestão de informações sobre a sua conta, enquanto outra parte dependerá do envio de requisição para nosso Encarregado de Proteção de Dados pelo e-mail gerencia@uniodontolins.com.br, para posterior avaliação e adoção das demais providências pela UNIODONTO.

15.28. A UNIODONTO empreenderá todos os esforços para atender às solicitações do Titular no menor espaço de tempo possível, respeitando-se os prazos de guarda estabelecidos pela legislação. No entanto, fatores justificáveis, tais como a complexidade da ação requisitada, poderão atrasar ou impedir seu rápido atendimento. Por fim, o Titular deve estar ciente que a sua requisição poderá ser legalmente rejeitada, seja por motivos formais (a exemplo de sua incapacidade de comprovar sua identidade) ou legais.

15.29. A UNIODONTO é responsável pela segurança e licitude do uso dos dados pessoais do Titular para viabilizar a execução deste Contrato. Diante disso, a UNIODONTO adotará medidas técnicas e administrativas para manter o controle, a confidencialidade, a integridade e a acessibilidade dos dados pessoais e sistemas da UNIODONTO. Isso poderá, eventualmente, demandar que os sistemas fiquem temporariamente inacessíveis durante a atualização de sistemas e equipamentos utilizados pelo Titular dos dados, sem a qual a segurança do ambiente e do próprio Titular estariam comprometidas.

15.30. A UNIODONTO entende que atua conjuntamente com a CONTRATANTE em situação de co-controle, para fins de definição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/18.

15.31. O(A) Beneficiário, como titular de dados pessoais sob controle da UNIODONTO, poderá obter maiores informações acerca da coleta e uso de dados pessoais pela UNIODONTO, exercer seus direitos e atualizar ou corrigir seus dados pessoais por meio de contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UNIODONTO que deverá ser feito através dos canais mantidos e informados no website da UNIODONTO.

somos 



XVI - ELEIÇÃO DE FORO

16.1. Fica eleito o foro do domicílio do CONTRATANTE para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lins, _____

CONTRATANTE:

UNIODONTO DE LINS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA

Dra. Adriana Moya Martelli

Dra. Suely Aparecida Requena Léo

somoscoop»



TABELA DE PROCEDIMENTOS

Produto registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob nº 451.142/04-5.

1) VALORES MÁXIMOS DE REEMBOLSO PARA PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (cláusula 8.1.2.)

Código	Procedimento	Dias úteis das 8:00 às 18:00 horas	Horário Noturno e aos Sábados, Domingos e Feriados
81000049	Consulta odontológica de Urgência	65	65
81000057	Consulta odontológica de Urgência 24 hs	150	150
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	150	150
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial	150	150
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	10	10
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	126	126
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	65	65
82001650	Tratamento de alveolite	100	100
85100048	Colagem de fragmentos dentários	105	105
82001022	Incisão e Drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	210	210
82001308	Remoção de dreno extra-oral	0	0
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	84	84
82001316	Remoção de dreno intra-oral	0	0
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	100	100
82001251	Reimplante dentário com contenção	88	88
82001499	Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial	110	110
82001197	Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM)	100	100
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	10	10
85200034	Pulpectomia	100	100
85200042	Pulpotomia	100	100
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	65	65
85300080	Pericoronarite	10	10
85100013	Capeamento pulpar direto excluindo restauração final	0	0